



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ATA CIRCUNSTANCIADA**

Data: 28 de maio de 2025.

Horário: 10:00 Horas

Dispensa nº 0026/2025

Processo Licitatório nº 0111/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), o Agente de Contratação, no final assinado, consoante ato de designação na Portaria nº 001/2025, com a finalidade de apreciar comunicação enviada por meio eletrônico pela empresa Jucinei Borges – JB Assessoria e Consultoria, inscrita no CNPJ nº 29.736.003/0001-70. Na referida comunicação, a empresa suscitou questionamento quanto à regularidade do procedimento licitatório, especificamente no que se refere ao prazo de recebimento das propostas. Conforme consignado no Termo de Referência, o prazo estabelecido para recebimento das propostas compreendia o período de 16/05/2025 a 20/05/2025. Contudo, por equívoco administrativo, motivado pelo acúmulo de demandas no Setor de Licitações, foi recebida, no dia 21/05/2025, proposta apresentada fora do prazo legal, a qual, por falha de controle, foi classificada como vencedora, resultando em sua homologação e subsequente celebração contratual. Diante dos fatos narrados e considerando a existência de vício insanável, consubstanciado na violação ao prazo preestabelecido para a apresentação das propostas, delibera-se pela anulação do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 71. O processo licitatório será anulado, no todo ou em parte, por motivo de ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Assim, restando evidenciada a nulidade do procedimento por afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, o Agente de Contratação, decidiu pela anulação integral do processo licitatório, com o devido encaminhamento dos autos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à rescisão contratual. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Agente de Contratação e à mesma será enviada ao Senhor Chefe de Gabinete para tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR  
Data: 28/05/2025 14:23:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antônio Rocha Villibor  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**DESPACHO**

Modalidade: Dispensa nº 0026/2025

Processo Licitatório nº 0111/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.**

À vista dos elementos constantes nos autos do processo de dispensa em epígrafe, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão da Atenção Primária à Saúde", notadamente a ata circunstanciada lavrada pelo Agente de Contratação, verifica-se a ocorrência de vício insanável no procedimento.

Conforme relatado, por equívoco administrativo decorrente do acúmulo de demandas no Setor de Licitações, foi recebida, em 21/05/2025, proposta apresentada fora do prazo legal previamente estabelecido no Termo de Referência. Por falha de controle, referida proposta foi indevidamente admitida, classificada como vencedora, homologada e, por conseguinte, resultou na celebração contratual com a empresa proponente.

A admissão de proposta intempestiva compromete os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, consagrados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão disso, impõe-se a anulação do certame, com fulcro no art. 71, inciso III, da referida norma, que determina:

*"O processo licitatório será anulado, no todo ou em parte, por motivo de ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Assim, delibera-se pela anulação do procedimento de dispensa de licitação, com a imediata adoção das providências necessárias à rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Ademais, considerando que os fatos decorreram de erro operacional não doloso, em setor composto majoritariamente por servidores efetivos que atuam sob os princípios da legalidade, moralidade e boa-fé, não se vislumbra, a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade funcional.

Por fim, em observância ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, determino que se assegure aos interessados o direito à prévia manifestação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Remetam-se os autos agente de contratação para providências.

Borda da Mata (MG), 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BORDA DA  
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

\_\_\_\_\_  
José Epaminondas da Silva  
Chefe de Gabinete